

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Visão geral dos sistemas

1. Dê uma breve descrição geral de cada sistema de licenciamento e, com relação a cada um, responda às seguintes perguntas, conforme relevante, apresentando sequencialmente todo o conteúdo em relação a determinado sistema e usando referências cruzadas quando elementos que já tenham sido descritos em um sistema também estejam presentes em outro sistema.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) não dispõe de sistema próprio. O sistema de licenciamento utilizado é o Sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX.

Objetivos e cobertura do licenciamento

2. Identifique cada sistema de licenciamento mantido e indique quais produtos, agrupados apropriadamente, estão cobertos.

O único sistema utilizado é o SISCOMEX e o licenciamento tem a cobertura de um único produto, a energia elétrica.

3. O sistema se aplica a mercadorias originadas e provenientes de quais países?

O licenciamento é aplicável à importação e à exportação de energia elétrica da República Argentina e da República Oriental do Uruguai.

4. O licenciamento objetiva restringir a quantidade ou o valor das importações? Em caso negativo, quais são seus objetivos? Métodos alternativos para atingir os objetivos foram considerados? Em caso afirmativo, quais? Por que eles não foram adotados?

Não. As restrições estabelecidas são uma etapa anterior ao licenciamento: a importação e a exportação de energia elétrica se submetem às restrições resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME por meio da Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018 (importação de energia elétrica) e da Portaria MME nº 418, de 19 de novembro de 2019 (exportação de energia elétrica).

5. Mencione a lei, regulamento e/ou decisão administrativa sob a qual o licenciamento é mantido. O licenciamento é obrigatório por lei? A legislação submete à discricionariedade administrativa a designação dos produtos sujeitos a licenciamento? É possível para o governo (ou o poder executivo) abolir o sistema sem aprovação legislativa?

i) A importação e a exportação de energia elétrica são regulamentadas pelos seguintes atos normativos:

- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010;
- Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011;
- Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018;
- Portaria MME nº 418, de 19 de novembro de 2019; e
- Resolução Normativa ANEEL nº 225.

ii) O licenciamento é obrigatório por lei?

Sim.

iii) A legislação submete à discricionariedade administrativa a designação dos produtos sujeitos a licenciamento?

Não se aplica ao produto energia elétrica.

iv) É possível para o governo (ou o poder executivo) abolir o sistema sem aprovação legislativa?

Não.

Procedimentos

Os procedimentos são estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia (MME), inclusive quanto aos aspectos de quantitativo de energia a ser importada ou exportada.

6. Para produtos sob restrição quanto à quantidade ou valor das importações (seja a restrição aplicável globalmente, a número limitado de países, seja estabelecida bilateral ou unilateralmente):

I. As informações relativas a alocação de cotas e a formalidades para solicitação de licenças são publicadas? Em caso positivo, onde são publicadas? Em caso negativo, como essas informações são levadas ao conhecimento de possíveis importadores, governos, órgãos de promoção das exportações de países exportadores e seus representantes comerciais? A quantidade total é publicada? A quantidade alocada a cada país é publicada? A quantidade máxima alocada a cada importador é publicada? Como solicitar exceções ou derrogações à exigência de licenciamento?

Não se aplica.

II. Como é determinado o tamanho das cotas: em base anual, semestral ou trimestral? Existem casos em que o tamanho da cota é determinado em base anual, mas as licenças são emitidas para importações em base semestral ou trimestral? Nesse último caso, é necessário que os importadores solicitem nova licença em base semestral ou trimestral?

Não se aplica.

III. As licenças para determinados bens são alocadas parcialmente ou exclusivamente para produtores domésticos de bens similares? Quais medidas são tomadas para garantir que as licenças alocadas são realmente utilizadas para importações? As alocações não utilizadas são adicionadas às cotas de um período subsequente? Os nomes dos importadores aos quais as licenças foram atribuídas são divulgados a governos e a órgãos de promoção das exportações de países exportadores, mediante solicitação? Em caso negativo, por que razão? (Indique os produtos aos quais as respostas se relacionam).

Não se aplica.

IV. A partir do momento do anúncio da abertura das cotas, conforme indicado na questão "I" acima, qual o prazo para a apresentação de solicitações de licenças?

Não se aplica.

V. Quais são os períodos de tempo mínimo e máximo para o processamento de solicitações?

Não se aplica.

VI. Quanto tempo transcorre, no mínimo, entre a concessão das licenças e a data de início do período de importação?

Não se aplica.

VII. A análise das solicitações de licença é realizada por um único órgão administrativo? Ou o pedido deve ser encaminhado a outros órgãos para visto, nota ou aprovação? Em caso afirmativo, deve ser encaminhado a quais órgãos? O importador tem que contatar mais de um órgão administrativo?

Não se aplica.

VIII. Se a demanda por licenças não é atendida integralmente, qual o critério para alocação aos solicitantes? Cronológico (o primeiro a solicitar é o primeiro a ser atendido)? Desempenho anterior? Existe uma quantidade máxima a ser atribuída por solicitante? Em caso afirmativo, qual o critério para determinação? Qual tratamento é destinado a novos importadores? As solicitações são examinadas simultaneamente ou à medida que são recebidas?

Não se aplica.

IX. No caso de cotas bilaterais ou acordos de restrição à exportação em que licenças de exportação são emitidas por países exportadores, há também exigência de licenças de importação? Em caso afirmativo, as licenças são emitidas automaticamente?

Não se aplica.

X. Nos casos em que as importações dependem unicamente de licenças de exportação, como o país importador é informado do efeito dado pelos países exportadores ao entendimento entre os dois países?

Não se aplica.

XI. Existem produtos para os quais licenças são emitidas sob a condição de que os bens devem ser exportados e não vendidos no mercado doméstico?

Não se aplica.

7. Para os casos em que não há limite quantitativo para importação de um produto ou para importações de determinado país:

a) A solicitação de licença deve ser apresentada com qual prazo de antecedência em relação à importação? As licenças podem ser obtidas em prazo mais curto? No caso de bens que chegam ao porto sem licença (por exemplo, em razão de inadvertência), é possível obter a licença em prazo mais curto?

Não se aplica.

(b) Uma licença pode ser concedida imediatamente, a pedido?

Não se aplica.

(c) Há alguma limitação quanto ao período do ano durante o qual a solicitação de licença e/ou a importação pode ser feita? Em caso afirmativo, explique.

Não se aplica.

(d) A análise dos pedidos de licença é realizada por um único órgão administrativo? A solicitação deve ser encaminhada a outros órgãos para visto, nota ou aprovação? Em caso afirmativo, a quais órgãos deve ser encaminhada? O importador precisa contatar mais de um órgão administrativo?

Não se aplica.

8. Em que circunstâncias, além do descumprimento das exigências ordinárias, pode uma solicitação de licença ser recusada? As razões da recusa são apresentadas ao solicitante? Os solicitantes têm o direito de recorrer, caso a emissão de licença tenha sido recusada? Em caso afirmativo, para quais órgãos pode recorrer e segundo quais procedimentos?

Não se aplica.

Elegibilidade dos importadores para solicitar licença

9. Todas as pessoas, empresas e instituições são elegíveis para solicitar licenças:

(a) sob sistemas de licenciamento restritivos?

(b) sob sistemas não restritivos?

Apenas são elegíveis a realizar importação e exportação de energia elétrica os agentes autorizados pelo MME, de acordo com as diretrizes fixadas pelo próprio Ministério.

Em caso negativo, existe um sistema de registro de pessoas ou empresas autorizadas a realizar importações?

Esse controle é realizado pelo MME.

Quais pessoas ou empresas são elegíveis?

Esse controle é realizado pelo MME.

Existe uma taxa de registro?

Esse controle é realizado pelo MME.

Existe uma lista publicada de importadores autorizados?

Esse controle é realizado pelo MME.

Requisitos documentais e outros para solicitação de licença

10. Quais informações são exigidas nas solicitações?

Os documentos exigidos são os seguintes: (1) cópia da fatura comercial; (2) cópia do contrato de exportação ou importação de energia; e (3) cópia da autorização de exportação ou de importação. Apresente um formulário de amostra.

Não existe formulário a ser preenchido.

Quais documentos o importador deve fornecer juntamente com a solicitação?

Os documentos anteriormente mencionados.

11. Quais são os documentos exigidos na efetiva importação?

a. fatura comercial; b. contrato de importação ou de exportação de energia elétrica; e c. autorização de exportação ou de importação.

12. Existe alguma taxa de licenciamento ou encargo administrativo? Em caso afirmativo, qual é o valor da taxa ou encargo?

Não.

13. Existe alguma exigência de depósito ou de pagamento antecipado associada à emissão de licenças? Em caso afirmativo, informe o valor ou a taxa, se é reembolsável, o período de retenção e a finalidade da solicitação.

Não.

Condições de Licenciamento

14. Qual é o período de validade de uma licença? A validade de uma licença pode ser estendida? Como?

Não se aplica. A licença (anuência) é concedida a posteriori da realização da operação de importação ou exportação, o que significa que a energia elétrica importada ou exportada já foi consumida.

15. Existe alguma penalidade pela não utilização de uma licença ou de parte de uma licença? Sim, o Agente estará sujeito a abertura de processo administrativo punitivo, com possibilidade de aplicação de multa.

16. As licenças são transferíveis entre importadores? Em caso afirmativo, existem limitações ou condições associadas a essa transferência?

Não.

17. Existem outras condições associadas à emissão de uma licença:

(a) para produtos sujeitos a restrição quantitativa?

(b) para produtos não sujeitos a restrição quantitativa?

Não.

Outras Exigências Procedimentais

18. Existem outros procedimentos administrativos, além do licenciamento de importação e procedimentos administrativos similares, exigidos antes da importação?

Para realizar a importação ou exportação de energia elétrica é necessário obter, previamente, uma Autorização, uma espécie de delegação de serviço público, do MME.

19. As autoridades bancárias fornecem moeda estrangeira automaticamente para a importação das mercadorias? É exigida a licença como condição para obter moeda estrangeira? Sempre há moeda estrangeira disponível para cobrir as licenças emitidas? Quais formalidades devem ser cumpridas para a obtenção de moeda estrangeira?

Esse assunto não se insere nas competências da ANEEL.